

# ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520 0900

Rodovia Contorno VitorioTraiano, 501  
CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão - PR

**RESOLUÇÃO Nº 109/2021**

**Data 25/11/2021**

**Súmula:** Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

**Art. 1º-** Fica exonerada por término de contrato, a Servidora Sra. **ROSMARY LIONÇO ZEFERINO**, portadora do RG. Nº. 6.167.161-7 SSP PR e CPF nº. 703.862.509-87, ocupante do cargo temporário de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, a partir de 26 de novembro de 2021.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2021.

RICARDO  
ANTONIO ORTINÃ  
02069708977

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO ORTINÃ:  
02069708977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010006955,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=26718487000136,  
OU=PRESENCIAL, CN=RICARDO ANTONIO ORTINÃ,  
02069708977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.11.25 13:30:51  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PRESIDENTE**

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE

CNPJ nº 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

RESOLUÇÃO Nº 108/2021

Data 25/11/2021

Súmula - Abre um crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CRÉDITO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 108/2021 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME DECISÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/11/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudeste, para o Exercício de 2021, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove mil e um real) nas seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: CARGO, n.º de Protocolo, Candidato, Valor. Includes entries for ADMNISTRAÇÃO GERAL, SERVIÇOS DE SAÚDE, SAÚDE BEM-ESTAR, SAÚDE MENTAL, SAÚDE INFÂNCIA, SAÚDE ADULTA, SAÚDE INFÂNCIA, SAÚDE MENTAL, SAÚDE INFÂNCIA, SAÚDE ADULTA, SAÚDE INFÂNCIA, SAÚDE MENTAL.

Art. 2º - Fica a cobertura de todas as despesas decorrentes de utilização em função da aplicação parcelada das seguintes parcelas de recursos:

Table with columns: CARGO, n.º de Protocolo, Candidato, Valor. Includes entries for SAÚDE MENTAL, SAÚDE ADULTA, SAÚDE INFÂNCIA.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudeste, em 25 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 109/2021

Data 25/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo Temporário e dá outras providências. RICARDO ANTÔNIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE-ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera por término de contrato, a Servidora Sra. NAYANDRA FISCHER BATISTA, portadora do RG. Nº. 10.653.515-9 SSP PR e CPF nº. 074.255.478-10, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudeste em 25 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 109/2021

Data 25/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo Temporário e dá outras providências. RICARDO ANTÔNIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE-ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera por término de contrato, a Servidora Sra. ROSMERY LIONÇO ZEFERINO, portadora do RG. Nº. 6.187.161-7 SSP PR e CPF nº. 703.862.509-67, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudeste em 25 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2021 RICARDO ANTÔNIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE-ARSS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e após cumprir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2019, TORNA PÚBLICO:

Table with columns: CARGO, n.º de Protocolo, Candidato. Includes entries for ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

3. Os candidatos acima convocados deverão comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos da ARSS de Francisco Beltrão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, munidos dos seguintes documentos, ORIGINAL E CÓPIAS:

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 110/2021

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Designar comissão permanente para visita aos estabelecimentos que prestam serviço para a ARSS.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear comissão permanente para visita in loco nos estabelecimentos contratados para prestação de serviço no âmbito da ARSS.

Art.2º - A comissão especial será composta pelos servidores:

Table with columns: NOME, CPF, ATRIBUIÇÃO. Includes entries for Marlene Manfrin Romio, Tânia Vargas, Sérgio Dias Vícel, Alceu Carlos Freisleben, Valdir Gressio dos Santos.

Art. 3º - Esta resolução tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e aplica-se aos procedimentos iniciados após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudeste.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA Presidente da ARSS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18002/21 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2021 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE/ARSS. Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços para instalação do Projeto Biológico de reforma e ampliação do CAPS ADL situado na Rua Rogério Andreoli, 17, Centro Municipal/PR e unidade CAPS II, situada na Rod. Contorno Vitorino Trainor, 501, Água Branca, Francisco Beltrão/PR (Insc. nº ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudeste) Valor: R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PRESIDENTE/ARSS

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ENERGIA E ADUBO - COOPENAD - CNPJ 42.451.792/0001-60 torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para Biodigestores com aproveitamento energético do Biogás a ser implantada no Lote Rural nº 32 do Polígono E, Linha Concórdia, Saigado Filho - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa Piscicultura Iguazu LTDA - ME (CNPJ nº 37.678.003/0001-99) torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação para piscicultura em tanques-rede nº 259227 com validade até 25/11/2023 a ser implantada no Reservatório da U.H.E Gov. José Richa (Salto Caxias), no município de Nova Prata do Iguazu, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 4.862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), na seguinte dotação: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Unidade: 003 - Departamento Administrativo Atividade: 12.361.1201.2050 - Manutenção e organização da SMEC

Table with columns: Conta, Fonte, Código, Título, Valor. Includes entry for 4455, 104, 3.3.90.91.00, Salários e Vantagens Especiais, 1.700.000,00

Art. 2º Para cobertura de Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial a seguir:

Table with columns: Conta, Fonte, Código, Título, Valor. Includes entry for 3620, 104, 3.1.90.11.00, Vencimentos e Vantagens Fixas, 1.700.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Unidade: 002 - Departamento de Ensino Atividade: 12.361.1201.2019 - Rendas Fundamentais/Educação Básica.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei nº 4.528/2017 de 22/11/17 do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e na Lei nº 4.755/2020 de 05/08/2020 de Direitos Orçamentários para o exercício de 2021, nas ações correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - ACEFB e SOCIEDADE RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO - SRFB, para realização da 30ª EXPOBEL e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, para realização da 30ª EXPOBEL, com:

- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - ACEFB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.123.818/0001-80; e
- SOCIEDADE RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO - SRFB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.271.777/0001-92.

Art. 2º Caberá às Conveniadas, em gestão compartilhada, o planejamento, a execução, operacionalização e administração da 30ª EXPOBEL, a ser realizada no mês de março de 2022.

Art. 3º O espaço do Município se dará disponibilizando a implementação e manutenção do Parque de Exposições Jaime Carval Junior para as Conveniadas, compreendendo áreas internas e externas, bem como através da parte cultural, disponibilizando eventos de entretenimento.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas da LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 1º Os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e demais empreendimentos imobiliários no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nos termos da legislação municipal, ficam obrigados a utilizar lâmpadas em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes de iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a seguintes técnicas estabelecidas pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais atualizada e com lâmpadas certificadas e em conformidade com o Anexo I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria, e a critério do estabelecido pela administração pública municipal, bem como a distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Art. 3º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 4º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data de promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 5º A eficiência luminosa dos conjuntos de lâmpadas de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos aprovados no projeto encaminhado ao órgão competente, podendo variar acima disso em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o estabelecido pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio do estudo luminotécnico especial para o projeto apresentado.

Art. 6º As lâmpadas em LED a serem instaladas deverão contar com garantia mínima de 05 (cinco) anos a partir da data de sua instalação, sendo certo que o fabricante é garantidor sólido desta obrigação.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 8º Os projetos em tramitação junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, ficam sujeitos às exigências contidas na presente Lei, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei do Legislativo 19/2021 de autoria dos Vereadores Cleber Barbiero Filho e Jean Emiliano.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.865, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a substituição gradativa das lâmpadas utilizadas nos bens públicos e na rede municipal de iluminação pública por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a promover a substituição gradativa das lâmpadas utilizadas nos bens públicos, próprios ou alugados, e na rede municipal de iluminação pública por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º As lâmpadas utilizadas nos bens públicos, próprios ou alugados, e na rede municipal de iluminação pública, deverão atender, no mínimo, a seguintes técnicas estabelecidas pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com lâmpadas certificadas e em conformidade com o Anexo I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria, e a critério do estabelecido pela administração pública municipal, bem como a distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Art. 3º Todo procedimento licitatório de aquisição de lâmpadas, a partir da aprovação desta Lei, tanto para aquisição de lâmpadas, quanto para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em função da via ou estrutura, deverá prever a aquisição de lâmpadas de LED ou que a prestação de serviços de manutenção substituição seja feita por este tipo de lâmpada, nos termos definidos pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os contratos de aquisição ou de prestação de serviços mencionados no artigo anterior, que não tenham a previsão da necessidade do uso das lâmpadas de LED, deverão ser mantidos e observados até o seu termo final.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei 2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Cleber Barbiero Filho e Jean Emiliano.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

---

**ARSS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 109/2021**

Data 25/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º- Fica exonerada por término de contrato, a Servidora Sra. ROSMARY LIONÇO ZEFERINO, portadora do RG. Nº. 6.167.161-7 SSP PR e CPF nº. 703.862.509-87, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ - PRESIDENTE

Cod376309